



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3412

De 21 de março de 2.005

INSTITUI NOVO FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, CONSTATANTE DO ANEXO I, DA LEI Nº 3.399, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o novo formulário para requerimento de parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos na dívida ativa do Município, em substituição ao formulário constante do Anexo I, da Lei nº 3.399, de 14 de fevereiro de 2.005.

PARÁGRAFO ÚNICO – O formulário instituído no "caput" deste artigo é aquele constante do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º - Quaisquer outras alterações que sejam feitas no formulário instituído pelo artigo 1º desta Lei, ou a substituição deste por outro destinado a requerimento de parcelamento de débitos de natureza tributária ou não tributária, inscritos na dívida ativa do Município, deverão ser realizados por decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA
Orlândia, 21 de março de 2.005


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 016/05
Projeto de Lei nº 017/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo :
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ANEXO I Lei nº 3412



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando, 600 - Caixa Postal 77 - CEP 14.620-000 - Fone PABX 3820-8000

REQUERIMENTO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA - INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO - LEI Nº 3399/05

ILMO. SR.

CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

1. Identificação do requerente

Contribuinte:	
CPF/CNPJ:	CT nº:
Endereço:	
Contato:	Telefone:
Cadastro Imobiliário (se débito incidente sobre imóvel):	

2. Identificação do débito

Solicita o parcelamento do débito correspondente ao(s) exercício(s) , referente a(o):	
☐ IPTU	
☐ ISS - () Mensal - () Anual	
☐ ITBI - Natureza da Operação: - Data do Fato Gerador:	
☐ Contribuição de Melhoria	
☐ Taxa - Especificar:	
☐ Tarifa - Especificar:	
☐ Auto(s) de Infração nº: - Data:	
☐ Execução Fiscal - Processo nº: - Ano:	
☐ Outros:	

3. Especificação do parcelamento

Quantidade de parcelas:	
Valor da primeira parcela: R\$	
Vencimento da primeira parcela: / /	
Demais parcelas, vencimento todo dia de cada mês subsequente.	

4. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ / /	
VALOR DO PRINCIPAL EM / / : R\$	
MULTA: R\$	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: R\$	
JUROS DE MORA: R\$	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (EM CASO DE EXECUÇÃO FISCAL): R\$	
TOTAL: R\$	

5. REQUERIMENTO FORMULADO COM OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 11 DA LEI Nº 3399/05

☐ SIM
☐ NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

O REQUERENTE DECLARA ESTAR CIENTE DO TEOR DA LEI Nº 3399, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.005, QUE REGULAMENTA OS PARCELAMENTOS DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA, BEM COMO CONFESSA, DE MODO IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL, A EXISTÊNCIA DO(S) DÉBITO(S) ACIMA REFERIDO(S) E TORNA EXPRESSA SUA DESISTÊNCIA DE QUAISQUER IMPUGNAÇÕES ATRAVÉS DE DEFESA, RECURSO OU OUTROS MEIOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS QUAISQUER QUANTO AO(S) MESMO(S) E, NA EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO FISCAL EM TRÂMITE REFERENTE AO(S) DÉBITO(S) ACIMA REFERIDO(S), DESISTE EXPRESSAMENTE DE QUALQUER EMBARGO, AÇÃO OU RECURSO PROCESSUAL JÁ INTERPOSTO OU QUE POSSA VIR INTERPOR. DECLARA, AINDA, ESTAR CIENTE DE QUE:

1 - Esta declaração é de sua exclusiva responsabilidade, não implicando a concessão do parcelamento reconhecimento, por parte da Fazenda Municipal, do declarado, nem renúncia desta ao direito de apurar sua exatidão e exigir eventuais diferenças, com aplicação das sanções legais, no caso de tributos sujeitos ao regime de lançamento por homologação;

2 - Sobre o valor da primeira parcela, serão as demais acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados do vencimento da primeira parcela, bem como corrigidas monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado no período;

3 - As parcelas deverão ser pagas nas datas estipuladas no termo de acordo, no valor correspondente, em moeda corrente e, ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, sem prejuízo do disposto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 3399/05, serão aplicadas as seguintes multas:

a) multa de 2% (dois por cento) quando o pagamento for efetuado dentro de 30 (trinta) dias do respectivo vencimento, ou

b) multa de 5% (cinco por cento), quando o pagamento for efetuado após 30 (trinta) dias do respectivo vencimento;

4 - O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou intimação, nos seguintes casos:

a) falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não;

b) descumprimento de obrigação tributária principal por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, relativamente a mesmo tributo objeto do parcelamento, durante a vigência do acordo; ou

c) falência da pessoa jurídica devedora.

6 - A rescisão do acordo importará no vencimento antecipado das parcelas restantes, acrescidas dos juros e correção monetária previstos no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 3399/05, calculados na data de vencimento da última parcela paga.

7 - O acordo rescindido e não repactuado, quando possível, implicará cobrança judicial do débito, e, no caso de débito em fase de execução fiscal, no prosseguimento da ação pelo valor remanescente do acordo, calculados na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 3399/05.

8 - Comprovada a real situação de carência sócio-econômica-financeira do requerente, poderá a autoridade tributária autorizar a anistia da multa e a remissão dos juros de mora vencidos, previstos no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, bem como dos juros vincendos, previstos no § 2º, do artigo 2º, desta Lei, observado o disposto no § 5º, do artigo 11, da Lei nº 3399/05.

Orlândia, de de

Assinatura(s) em conformidade com contrato ou identidade ou com firma reconhecida

A Secretaria Municipal da Promoção Social, para análise da situação sócio-econômica-financeira, em conformidade com o disposto no artigo 11, da Lei nº 3399/05	
Chefe do Setor de Tributação	S.M.P.S.
Assinatura:	Recebido em ____ de ____ de ____
Orlândia, ____ de ____ de ____	Assinatura:

PARCELAMENTO: ☐ DEFERIDO - ☐ INDEFERIDO	
CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DA P.M.O.	
Assinatura:	Defiro os benefícios previstos no artigo 11 da Lei nº 3399/05:
Orlândia, ____ de ____ de ____	a) Redução do valor mínimo da parcela: ☐ Sim - ☐ Não
	b) Remissão de juros: ☐ Sim - ☐ Não
	c) Anistia da multa: ☐ Sim - ☐ Não

Para cada tributo, preencher requerimento em 3 (três) vias, assinadas pelo contribuinte ou seu procurador e anexar os seguintes documentos:

- Cópia do(s) documento(s) de identidade do(s) signatário(s);
- Se o signatário for procurador, procuração original com firma reconhecida;
- Se pessoa jurídica, cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações ou do estatuto social e ata da assembleia que elegeu a última diretoria, que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- Cópia do(s) Auto(s) de Infração, se houver;
- Parecer conclusivo da Secretaria Municipal da Promoção Social, se for o caso.